



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador MECIAS DE JESUS

**EMENDA Nº , DE 2023.**

**(ao PL nº 2012, de 2022)**

Os art. 6º da Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012, nos termos do art. 2º do PL nº 2012, de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º .....

.....

§ 1º .....

.....

IV - a definição de critérios e diretrizes específicas que promovam ações preventivas nas localidades com sistemas isolados e riscos de desastres, que não integram o Sistema Interligado Nacional (SIN), nos termos do regulamento.

....." (NR)



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador MECIAS DE JESUS

SF/23671.26930-03

## JUSTIFICATIVA

Cabe à União promover a interligação de sistemas isolados dos estados ao Sistema Interligado Nacional (SIN), estes investimentos desenvolvem a política energética nacional e asseguram dignidade as famílias brasileiras.

Considerando esta dívida social, com os municípios que vivem os dissabores do isolamento energético, apresentamos emenda com a finalidade de estimular a atuação do poder público e priorizar as localidades que passam por esta difícil realidade, garantindo no ordenamento jurídico que a União, defina diretrizes específicas que beneficiem as localidades com sistemas isolados que não integram o Sistema Interligado Nacional (SIN).

As localidades supracitadas já vivem há anos com o descaso do Governo brasileiro em relação a política energética. As populações vivem com apagões recorrentes, dificuldades de acesso às informações básicas em virtude de não ter acesso à internet, quadro que se grava pela falta de políticas públicas que atendam ao mínimo existencial das famílias, como saúde, saneamento, alimentação, gás de cozinha e energia elétrica.

É muito triste para um país como o Brasil ainda existir localidades que não estão ligadas ao Sistema Interligado Nacional. Este isolamento, significa exclusão, na medida que dificulta o suprimento de energia para o desenvolvimento econômico e social dessas populações.

Diante deste cenário de isolamento, é necessário que a União garanta diretrizes específicas para estas localidades, especialmente, em razão da falta de



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador MECIAS DE JESUS

previsibilidade, informações e para atuação preventiva nos locais atingidos por desastres.

Ante o exposto, considerando a relevância da temática proposta, esperamos contar com o apoio de nossos Pares a sua aprovação.

Sala das Comissões,

Brasília, 21 de março de 2023

---

**Senador MECIAS DE JESUS**

**Republicanos/RR**